

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 020/2022**

*Projeto de Lei nº 26/2022*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS  
CARGOS DE COORDENADOR  
PEDAGÓGICO E PROFESSOR DE  
ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADO.**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o e incluído junto a Lei nº1.410 de 17 de Setembro de 2010 - Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Porecatu - composto pelo somatório dos cargos de provimento efetivo que passam a constituir o Grupo Magistério, classificados e inseridos nas duas categorias funcionais abaixo relacionadas:

I – 12 vagas do cargo de Coordenador pedagógico (20 horas semanais);

II – 03 vagas para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (20 horas semanais);

**Art. 2º** Os respectivos cargos de Coordenador pedagógico e Professor de Atendimento Educacional Especializado, desenvolverão as seguintes atribuições:

I – Coordenador Pedagógico:

- a) acompanhar e supervisionar pedagogicamente o processo educacional das unidades escolares sob sua responsabilidade;
- b) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores das unidades escolares sob sua responsabilidade;
- c) coordenar as atividades pedagógicas executadas pelas unidades escolares, indicando deficiências e encaminhando propostas de solução;
- d) coordenar e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas administrativas desenvolvidas pelas unidades escolares;
- e) realizar reuniões periódicas com toda equipe pedagógica e docente das unidades escolares com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional adotada pela rede municipal de ensino;
- f) incentivar, apoiar e avaliar a realização de eventos escolares;
- g) comunicar ao Diretor da unidade escolar quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- h) orientar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho das unidades escolares sob sua responsabilidade;



- i) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente à administração e práticas pedagógicas escolares;
- j) auxiliar subsidiando o Diretor da unidade escolar, nos assuntos pertinentes a educação do município;
- k) executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação;
- l) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar;
- m) organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas na unidade escolar;
- n) acompanhar e supervisionar alunos com dificuldade de aprendizagem, propondo aos professores, alternativas metodológicas para juntos superar as dificuldades apresentadas;
- o) participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar.

## II - Professor de Atendimento Educacional Especializado:

- a) Atuar com docente nas atividades de complementação ou de suplementação curricular específica;
- b) Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação ao currículo e a sua interação no grupo;
- c) Promover condições de inclusão desses estudantes em todas as atividades da instituição educacional,
- d) Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- e) Informar à comunidade escolar acerca da legislação e das normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- f) Participar do processo de identificação e de avaliação pedagógica das necessidades especiais e tomadas de decisões quanto ao apoio especializado necessário ao estudante;
- g) Preparar material específico para o uso dos estudantes na sala comum e na sala de recursos;
- h) Orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possa ser utilizados pelos estudantes nas classes comuns do ensino regular;
- i) Indicar e orientar o uso de equipamentos e de materiais específicos, bem como de outros recursos existentes na família e na comunidade e articular, com gestores e com professores, para que a proposta pedagógica da

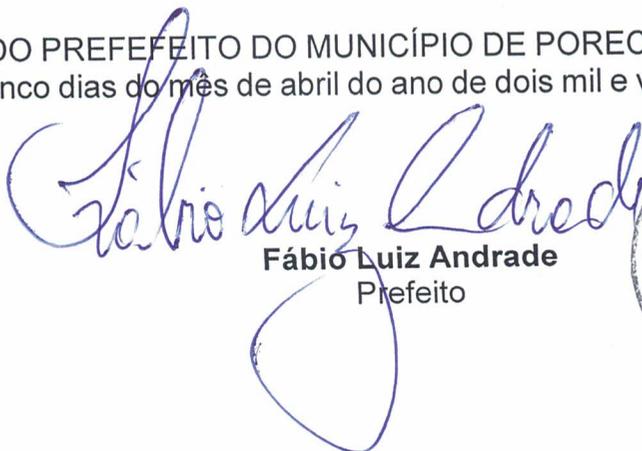


instituição educacional seja organizada coletivamente em prol de uma educação inclusiva;

- j) Responsabilizar-se junto aos docentes pela garantia da realização das adequações curriculares necessárias ao processo educacional do estudante com necessidade educacional especial;
- k) Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, dentre outros;
- l) Fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- m) Propiciar a interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- n) Preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- o) Orientar o professor da classe comum sobre estratégias que favoreçam a autonomia e o envolvimento do estudante em todas as atividades propostas ao grupo;
- p) Promover a inserção dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação no espaço da sala de aula;
- q) Realizar adequações de material didático pedagógico para atender as necessidades dos estudantes;
- r) Reconhecer os pontos fortes e de maior interesse e as dificuldades do estudante; e
- s) Ofertar suporte pedagógico aos estudantes, facilitando-lhes o acesso aos conteúdos desenvolvidos em classe comum e turmas de integração inversa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,  
aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25/04/2022).

  
**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito





Porecatu, 25 de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que cria os cargos de Coordenador Pedagógico e Professor de Atendimento Educacional Especializado no Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Porecatu.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases Nacional-LDB 9634/96- em seus artigos:

**Art. 2º.** *A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

**Art. 3º.** *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

**I** - *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

**II** - *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*

**III** - *pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*

**IV** - *respeito à liberdade e apreço à tolerância;*

**V** - *coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

**VI** - *gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

**VII** - *valorização do profissional da educação escolar;*

**VIII** - *gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*

**IX** - *garantia de padrão de qualidade;*

**X** - *valorização da experiência extra-escolar;*

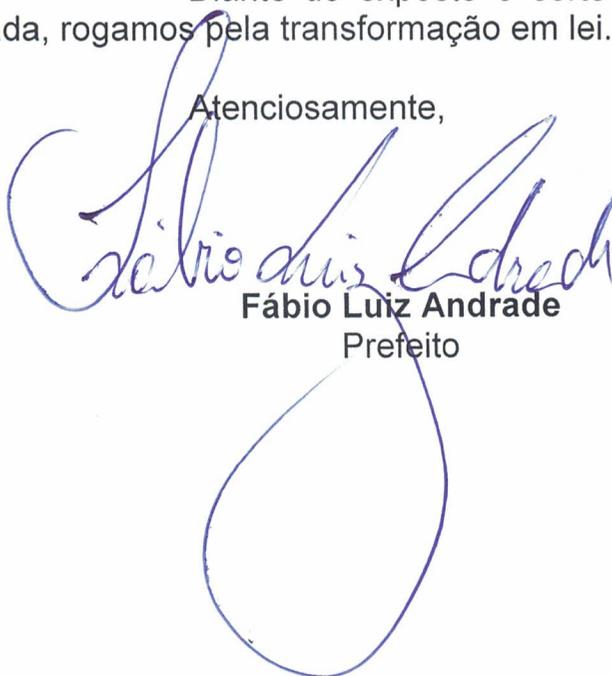


*XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.*

Com efeito, a Educação Básica, é formada por três grandes ciclos formativos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com a LDB, cada um deles apresenta estrutura, características, metodologias e, conseqüentemente, desafios próprios. Partindo desta premissa, a regulamentação do cargo de coordenador pedagógico e Professor de Atendimento Educacional Especializado, no quadro próprio do Magistério Municipal de Porecatu, tem o intuito de atender demandas específicas contidas e orientadas nas diretrizes que regulamentam as políticas públicas que asseguram uma gestão democrática e educação de qualidade, e atenda os direitos de aprendizagem de todos os alunos.

Diante do exposto e certo de que a matéria será regulamentada, rogamos pela transformação em lei.

Atenciosamente,



**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

